

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO FERNÃO MENDES PINTO, com sede em Montemor-o-Velho, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501219064, representada neste ato e para todos os efeitos legais pelo Presidente da Direção, o Sr. CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, e residente em \_\_\_\_\_

SEGUNDA OUTORGANTE: ATELIER ÁTOMO, LDA, com sede Rua Atlético Clube Montemorense, n.º 115, lote 5, R/C, Sala A, 3140-209 Montemor-o-Velho, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 513558195, representada neste ato e para todos os efeitos legais pelo Representante Legal da Empresa, o Sr. João Pedro Tavares Girão, titular do Cartão de Cidadão \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, e residente na \_\_\_\_\_

### Considerando que:

Por decisão da Direção, a Associação Fernão Mendes Pinto, deliberou adjudicar o procedimento de ajuste direto em função de critérios materiais de acordo com a aplicação dos preceitos plasmados nos artigos 23.º; 24.º e 27.º do Capítulo III do Código dos Contratos Públicos (CCP) à empresa ATELIER ÁTOMO, LDA, por força de se tratar da necessidade de contratar um novo serviço que consiste na repetição de serviços similares objeto de Contrato anterior (menos de três anos) para alteração de um projeto de base comum. Ou seja, atendendo à necessidades de se proceder à alteração do projeto base da Unidade de Cuidados Continuados da Associação Fernão Mendes Pinto, desenvolvido por empresa contratada para o efeito, cuja contratualização foi efetivada no ano de 2021, por forma, a acrescentar no mesmo uma Unidade de Dia e de Promoção de Autonomia, tendo em conta as orientações técnicas preconizadas em sede de PRR: 01. Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos (OT n.º 01/C01-i02/2022): 2.ª Republicação da Orientação Técnica datada de 14 de março de 2023, impôs-se, a premência de se proceder às referidas alterações, à luz do disposto na Portaria n.º 50/2017 de 2 de fevereiro, em virtude desta tipologia não se encontrar prevista, inicialmente, aquando a adjudicação do projeto. Neste enquadramento, e na observância da aludida empresa deter conhecimento e expertises aprofundadas das características e particularidades singulares do projeto em causa, torna-se, manifestamente, mais profícuo, ser a mesma a dar continuidade aos trabalhos base já desenvolvidos,-----

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, subordinado às seguintes cláusulas:

### CLAUSULA 1.ª (Objeto do Contrato)

1- Pelo presente Contrato, a Segunda Outorgante compromete-se a fornecer à Primeira Outorgante, a prestação de serviços especializados de arquitetura e engenharia destinados a incluir no projeto base da Unidade de Cuidados Continuados Integrados desenvolvido por empresa contratada para o efeito, cuja contratualização foi efetivada em 2021, uma Unidade

de Dia e de Promoção de Autonomia tendo em conta as orientações técnicas preconizadas em sede de PRR: *01. Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos (OT n.º 01/C01-i02/2022)*: 2.ª Republicação da Orientação Técnica datada de 14 de março de 2023 e, as orientações consagradas na *Portaria n.º 50/2017, de 2 de fevereiro*, nas condições previstas no presente Contrato, no Caderno de Encargos e ainda, em toda a legislação em vigor aplicável. -----

2 - A prestação dos serviços, previstos no número anterior, destina-se a ser efetivada no Edifício Casa Nossa Senhora do Rosário, sito na rua José da Silva Ribeiro, 3080-604 Tavarede – Figueira da Foz, o qual corresponde à futura Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Associação Fernão Mendes Pinto.-----

3 – A prestação de serviços especializados de arquitetura e engenharia consagrados no número 1 da presente cláusula e, de acordo com o Caderno de Encargos, compreende:

#### **1 – Arquitetura:**

- 1.1 Alterações ao Projeto de Arquitetura (2D e 3D);
- 1.2 Alterações ao Plano de Acessibilidades;
- 1.3 Alterações ao Projeto de Arranjos Exteriores;
- 1.4 Alterações ao projeto, em face de mudança observadas nas variáveis / premissas que possam vir a ser contempladas no aviso de abertura de candidatura ao PRR: *01. Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos (OT n.º 01/C01-i02/2022)* e nas respetivas orientações técnicas que dele venham a fazer parte integrante, bem assim como, de acordo com os preceitos plasmados na portaria 50/2017 de 2 fevereiro e, demais legislação nacional aplicável para o efeito;
- 1.5 Alterações ao projeto que por algum motivo venham a ser emanadas pelas várias entidades de tutela, não só em sede de PRR, mas também, em sede de apreciação futura da ARS Centro, Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, Câmara Municipal da Figueira da Foz, entre outras, que no decorrer do exercício da sua atividade, detenham a responsabilidade de emitir pareceres técnicos;
- 1.6 Outras alterações ao projeto de arquitetura que decorram, não só, de situações alheias à AFMP, mas também, da aplicação do clausulado da legislação nacional aplicável.

#### **2 – Engenharia:**

- 2.1 Alterações ao Projeto de Estabilidade, de Escavação e Contenção Periférica.;
- 2.2 Alterações ao Projeto de Redes Prediais de Águas e Esgotos.
- 2.3 Alterações ao Projeto de Águas Pluviais;
- 2.4 Alterações ao Projeto de Instalações de Gás;
- 2.5 Alterações ao Projeto de Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica;
- 2.6 Alterações ao Projeto de Instalações telefónicas e de Telecomunicações;

- 2.7 Alterações ao Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- 2.8 Alterações ao Projeto de Rede Informática;
- 2.9 Alterações ao Projeto de Gases Medicinais;
- 2.10 Alterações ao Projeto Acústico;
- 2.11 Alterações ao Projeto do C. Térmico, Energético e de Climatização dos Edifícios;
- 2.12 Alterações ao Projeto de Instalações Eletromecânicas, Transporte de Pessoas e Mercadorias;
- 2.13 Alterações ao projeto por força de alterações observadas nas variáveis / premissas previstas no Aviso de Abertura de Candidatura ao PRR: 01. Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos (OT n.º 01/C01-i02/2022) e nas respetivas orientações técnicas que dele venham a fazer parte integrante, bem assim como, em face de legislação nacional, que seja ou venha a ser, aplicável para o efeito, nomeadamente, a Portaria n.º 50/2015 de 2 de fevereiro;
- 2.14 Alterações ao projeto que, por força de algum motivo, venham a ser emanadas pelas várias entidades de tutela, não só em sede de PRR, mas também, em sede de apreciação futura da ARS Centro, Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, Câmara Municipal da Figueira da Foz, entre outras, que no decorrer do exercício da sua atividade detenham a responsabilidade de emitir pareceres técnicos;
- 2.15 Outras alterações ao projeto de arquitetura que decorram, não só, de situações alheias à AFMP, mas também, da aplicação do clausulado da legislação nacional em vigor aplicável.



### 3 – Projeto de Execução;

4 – **Assistência Técnica**, a qual engloba, para os devidos efeitos, a assistência em todo o processo de materialização da candidatura ao PRR: 01. Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional dos Cuidados Paliativos (OT n.º 01/C01-i02/2022).

### CLAÚSULA 2.ª (Âmbito do Contrato)

1 - Os serviços especializados de arquitetura e engenharia, destinam-se a incluir no projeto base da Unidade de Cuidados Continuados Integrados da Associação Fernão Mendes Pinto, uma Unidade de Dia e de Promoção de Autonomia de acordo com o consagrado na Portaria n.º 50/2017 de 2 de fevereiro e, demais legislação nacional aplicável e ainda, de acordo, com as necessidades da Primeira Outorgante. -----

### CLAÚSULA 3.ª (Obrigações das Partes)

1 – A Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Prestar as informações necessárias e precisas à Segunda Outorgante que sejam fundamentais à eficaz e efetiva execução do Contrato.-----

b) Pagar os montantes financeiros acordados no contrato de acordo com as condições estabelecidas.-----

2 -A Segunda Outorgante, de acordo com o previsto na cláusula 1.ª do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Efetuar serviços especializados de arquitetura e engenharia com os recursos humanos devidamente qualificados, certificados e com experiência no desempenho dos trabalhos que lhe são atribuídos assumindo todos os custos inerentes a estes;
- b) Disponibilizar todos os meios logísticos e materiais a uma correta, adequada e de qualidade prestação de serviços, assumindo todos os custos inerentes a estes, bem como, encargos decorrentes de utilização de licenças, marcas registadas e outras que se encontrem diretamente relacionadas com a prestação de serviços especializados de arquitetura e engenharia objeto do Caderno de Encargos;
- c) Indicar um elemento que se responsabilize pelo fornecimento de informações acerca da execução dos serviços especializados de arquitetura e engenharia previstos no clausulado do presente Contrato e no Caderno de Encargos, junto da Gestora do Contrato e da Direção da Primeira Outorgante;
- d) Garantir a disponibilização de todos os equipamentos, materiais e consumíveis necessários à correta realização dos trabalhos objeto do presente Contrato e do Caderno de Encargos;
- e) Preencher e entregar às autoridades competentes, caso aplicável, todos os documentos e notificações a que a Primeira Outorgante esteja obrigada (decorrentes da efetivação dos serviços especializados de arquitetura e engenharia plasmados no clausulado do presente Contrato e, nas premissas do Caderno de Encargos), enviando a esta uma cópia dos mesmos;
- f) Entregar Relatório Final da Execução dos trabalhos/serviços previstos no presente Contrato e no Caderno de Encargos, para efeitos da Primeira Outorgante poder fazer prova dos mesmos em sede de encerramento do procedimento de contratação pública que lhes deu origem;
- g) Realizar reuniões de coordenação, sempre e quando, necessário, com os elementos indicados pela Primeira Outorgante para monitorização, acompanhamento e avaliação da execução do presente Contrato.

#### CLAÚSULA 4.ª

##### (Prazo de Execução da Prestação de Serviços)

1 - A prestação de serviços especializados de arquitetura e engenharia previstos na cláusula 1.ª do presente Contrato, decorrerá no horizonte temporal que compreende o dia a seguir à celebração do mesmo entre as Outorgantes e, término após doze dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato a estabelecer entre as partes.-----

2 - Sem prejuízo do número anterior, o prazo de término poderá vir a sofrer alterações por força dos timings das entidades competentes envolvidas nos processos de arquitetura e engenharia, não devendo este prazo ser prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias.-----

3 - O Contrato cessa com a conclusão da prestação de todos os serviços/ trabalhos inscritos na cláusula 1.<sup>a</sup>, ou seja, entrega dos produtos finais e ainda do Relatório Final de Execução do Contrato conforme plasmado na alínea f) da cláusula 3.<sup>a</sup>.-----

#### CLAUSULA 5.<sup>a</sup>

##### (Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1 - O preço contratual global da prestação de serviços consagrada na cláusula 1.<sup>a</sup> compreende um valor de 20.000,00€ (Vinte Mil Euros).-----

2 - Ao valor previsto no número anterior deve acrescer o IVA à taxa legal em vigor caso aplicável.-----

3 - A título de contrapartida pela prestação de serviços adjudicados, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar 40% do valor global (8.000,00€) aquando a celebração do presente contrato e 60% (12.000,00€) após a conclusão na íntegra de todos os trabalhos/produtos constantes do Caderno de Encargos, a qual culmina com a entrega dos produtos finais; entrega de um relatório final dos trabalhos/produtos executados e, verificação por parte da Associação Fernão Mendes Pinto do cumprimento total dos serviços especializados de arquitetura e engenharia constantes no presente Contrato e no Caderno de Encargos.-----

4 - O preço referido no número 1 da presente cláusula contempla todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo despesas de deslocação de meios humanos, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como os encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, licenças ou patentes.-----

5 - Para efeitos de pagamento dos serviços prestados cabe à Segunda Outorgante emitir até ao dia trinta de cada mês, fatura relativa aos serviços objeto do presente contrato, que tenham sido por si faturados, tendo em conta, os preceitos estabelecidos no número 3 da presente cláusula.-----

6 - O pagamento das faturas referidas no número anterior, será efetuado, até ao último dia útil do mês seguinte, após validação das mesmas pela Primeira Outorgante, tendo em conta o plasmado na cláusula 10.º (Condições de Pagamento) do Caderno de Encargos.-----

7 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

#### CLAUSULA 6.<sup>a</sup>

##### (Comunicações e Notificações)

1 - Todas as comunicações e notificações entre a Primeira e a Segunda Outorgantes, no âmbito da execução deste Contrato, deverão ser reduzidas a escrito, por carta registada com aviso de receção para o domicílio convencionado de cada uma das partes, identificadas.-----

2 - As partes intervenientes declaram que o domicílio constante do presente Contrato é o domicílio convencionado, pelo que, salvo comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, onde conste a alteração de tal domicílio convencionado, todas as notificações e comunicações serão plenamente válidas, devendo ser esse o domicílio válido para qualquer citação judicial.-----



3 - Moradas convencionadas:

- a) Associação Fernão Mendes Pinto, Rua Dr. José Galvão, Apartado 9, 3140-853 Montemor-o-Velho.-----
- b) ATELIER ÁTOMO, LDA, Rua Atlético Clube Montemorense, n.º 115, lote 5, R/C, Sala A, 3140-209 Montemor-o-Velho.-----

**CLAÚSULA 7.ª**  
**(Alteração ao Contrato)**

1 - Qualquer alteração ao presente Contrato tem de constar imperativamente em documento escrito assinado pelas partes contraentes conforme previsto no artigo 96.º do CCP e demais legislação aplicável.-----

**CLAÚSULA 8.ª**  
**(Gestor do Contrato)**

1 - Nos termos do cumprimento do artigo 96.º e 290.º do CCP designa-se como Gestora do presente Contrato Joana Brazão Paulo de Oliveira Cachulo em nome da Primeira Outorgante.

**CLAÚSULA 9.ª**  
**(Incumprimento do Contrato e Resolução)**

1 - O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, do clausulado constante no Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, confere à parte contrária o direito à resolução do mesmo, cessando imediatamente todos os direitos deles emergentes, sem prejuízo da responsabilidade civil a que houver lugar e com a aplicação das correspondentes penalidades contratuais e indemnizações legais.-----

2 - A resolução do Contrato deve ser comunicada por carta registada com aviso de receção.-

**CLAÚSULA 10.ª**  
**(Cessação do Contrato)**

1 - Na observância da cessação do Contrato, independentemente da causa que lhe der origem, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar toda a assistência necessária à transição dos serviços / trabalhos objeto da cláusula 1.ª à Primeira Outorgante, ou para um terceiro, por esta designado, de modo a garantir a devida e eficaz continuidade dos serviços adjudicados.-----

**CLAÚSULA 11.ª**  
**(Deveres de Colaboração Recíproca e Informação)**

1 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.-----

**CLAÚSULA 12.ª**  
**(Foro Competente)**

1 - Convencionou-se, por acordo entre as Outorgantes, que fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro como competente para dirimir eventuais litígios que venham a ser resultantes do presente Contrato.

**CLAÚSULA 13.ª**  
**(Legislação Aplicável)**

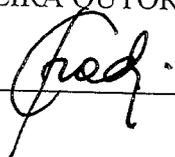
1 - Em tudo o omissso o presente Contrato é regulado pelo CCP e demais legislação nacional aplicável para o efeito.-----

**CLAÚSULA 14.º**  
**(Disposições Finais)**

1 - O presente contrato, expressando integralmente o estabelecido entre as Outorgantes, é feito em duplicado e ambas as partes estão de acordo com o seu conteúdo, pelo que o ratificam, o vão assinar e rubricar todas as suas folhas.-----

Montemor-o-Velho, 20 de junho de 2023

A PRIMEIRA OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  


A SEGUNDA OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
